



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 26/2024

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2024 QUE  
“FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA DE 1º DE  
JANEIRO DE 2025”.

### RELATÓRIO:

Após receber a mensagem do veto total do Executivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2024, de autoria da Mesa Diretora, esta Comissão emite o seu parecer.

### PARECER:

O Veto é total e foi apresentado em termos objetivos e dentro do prazo legal.

Vale lembrar que o projeto de lei ordinária, objeto do voto, fixa o subsídio dos vereadores para a próxima Legislatura.

Na manifestação do Executivo, foi apontado o suposto vício formal, que denotaria inconstitucionalidade, sob a alegação de que a modalidade escolhida para a apresentação do projeto estava equivocada e que o mesmo deveria ter sido proposto por meio de Projeto de Resolução. Também alegou que o valor a ser pago como subsídio aos vereadores é alto e que o município não poderá reajustar o vencimento dos servidores de igual maneira, parecendo, portanto, injusto aos seus olhos.

Assim, conforme parecer da assessoria jurídica desta Casa, foi verificado que a Constituição Federal não impõe que a matéria seja regulada, exclusivamente por Resolução. Corroborado a isto, ressalta-se que a Lei orgânica Municipal em seu artigo 37-A preconiza que *“Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara, no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição da República”* (Grifo nosso).

Quanto a alegação de não parecer justo a majoração do subsídio dos vereadores, uma vez que o Executivo não poderá, da mesma forma, majorar o vencimento de seus servidores, este é um argumento pessoal e não pode, portanto, fundamentar as razões pelas



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

quais se apresenta um veto, pois este é um ato político e deve ser fundamentado em razões técnicas, jurídicas ou de interesse público.

Ressalta-se por fim, que o veto deverá ser apreciado em sessão única e somente será **rejeitado** por decisão de maioria absoluta.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, baseado no Parecer Jurídico, **rejeito** o Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2024, uma vez que não há inconstitucionalidade quanto ao instrumento normativo adotado, obedecendo, inclusive, a Lei Orgânica Municipal.

Manoel Carlos de Souza Abbud  
Relator

## Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva  
Presidente

**Discordo** do Voto do Relator, baseada no Princípio da Moralidade, por julgar alto o valor a ser fixado como subsídio para a próxima Legislatura, **acatando** o veto.

Eliana Maria Nunes  
Membro

Bom Jardim de Minas, 11 de abril de 2024.